



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA.

Nº: 022/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP: 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.512.021/0001-84, com sede à Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 3333, Setor Industrial, Sinop/MT, CEP: 78.557-059, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. **PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1651568 SESP/SC, cadastrada no CPF nº 015.780.849-11, residente e domiciliada à Rua Cândido Portinari, nº 151, Residencial Mondrian, Sinop/MT, CEP: 78.555-570; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na **Adesão Ata de Registro de Preço de nº 005/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, aquisição de 01 veículo automotor tipo caminhonete**, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Adesão nº 001/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Veículo automotor tipo caminhonete, cabine dupla, novo (zero km), ano/modelo 2023/2024, motorização mínima de 170 cv, tração de 4x4, câmbio automático; combustível diesel, freios ABS nas 4 rodas, airbag duplo frontal, C.	01	Unid.	R\$ 263.990,00	R\$ 263.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 263.990,00 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e noventa reais)**;

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

2.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

2.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

2.7. Em atendimento a **Instrução Normativa nº 020/2010, VERSÃO IV**, em todo pagamento juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

2.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

2.7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

2.7.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.7.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: **tributosmarcelandia@gmail.com** ou através do telefone: 3536-3117;

2.7.6. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

2.7.7. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

2.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

2.7.9. Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nos itens 2.10.6. e 2.10.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

2.7.10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art.69, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da autorização de produto no local indicado pela secretaria solicitante e a entrega deverá ser realizada em remessa única;

3.2. A entrega do produto deverá ser feita após a assinatura do contrato (minuta anexo I) e será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

3.3. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.4. A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o veículo se verificar defeitos de fabricação ou avariados, ainda que só detectados quando da sua utilização, respeitadas as garantias legais e contratuais;

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

3.6. O transporte, frete e a descarga correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

3.7. O prazo mínimo de garantia para o produto contra defeitos de fabricação é de 2 anos a contar da data do recebimento do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **16 de maio de 2025**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

nas hipóteses previstas no art.91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa; sendo a duração contratual será de acordo com art.105 do mesmo instituto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no art.129 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Dotação/Cód.:

07 – Secretaria Municipal de Educação

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0017 – Infraestrutura Física Educacional

1003 – Veículos, Equipamentos Mat. Permanente – Educação Infantil

44.90.52.00.00 (416) – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.5.00.1001000 R\$ 63.990,00

Fonte de Recurso: 1.7.06.311000 R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte do veículo, de seu estabelecimento até o pátio da Prefeitura Municipal de Marcelândia, sem ônus para o município;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- f) Substituir os produtos adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da prefeitura;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a ser fornecido e ainda:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;
- b) Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- e) Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma;
- f) Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do veículo fora das especificações deste contrato;
- g) Disponibilizar local para recebimento e guarda do produto;
- h) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço do produto apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente;

9.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas da Lei n. 14.133/21

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com art.147 da Lei n.14.133/21.

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2., subitens “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no art.138, da Lei Federal nº 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art.104, da Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos produtos e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato;

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais;

12.3. Fica designado através do Decreto nº **023/2025** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe;

NOME SERVIDOR
Titular: Claudinei de Siqueira
Suplente: Rodrigo Pereira Canguçu

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Adesão nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber;

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	05/03/2025	03/04/20255	2025030505130867619608
RFB/PGFN	18/02/2025	17/08/2025	ECB8.122E.FCAE.5362

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser;

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 19 de março de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA
PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN
CPF Nº 015.780.849-11
SÓCIA PROPRIETÁRIA